

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304216069

Anúncio n.º 1325/2011**Processo: 1053/10.9TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1454636

Insolvente: Placo Mendes — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª
Credor: Emília Mercedes Sousa Almeida Mendes e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-01-2011, pelas 22:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Placo Mendes — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 507502345, Endereço: Rua António Silva Torres, N.º 1198, Silva Escura, 4475-810 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães

São administradores do devedor: Rui Miguel Carvalho Mendes, NIF — 216546460, BI — 12004135, Endereço: R. de António Silva Torres, 1198, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304227782

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 2256/2011**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 03 de Novembro de 2010, no uso da competência delegada, foi o Dr. Nuno Pedro Souto de Miranda Catarino, Juiz de Direito, interino, do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Instrução Criminal de Águeda, nomeado, como requereu, Juiz de Direito, efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata)

24 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204259112

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extracto) n.º 293/2011**

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de Janeiro de 2011:

Carlos Manuel Dias Lopes, técnico de justiça auxiliar, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2011.

19 de Janeiro de 2011. — Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204254058

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 294/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de Janeiro de 2011:

Licenciado Euclides José Dâmaso Simões — Procurador-Geral Adjunto, nomeado nomeado, em comissão de serviço, Procurador-Geral Distrital de Coimbra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204256812

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 2257/2011**

Ao abrigo do disposto da alínea s) ao artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, e ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o presente Regulamento.

08 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento Orgânico do Serviço de Acção Social do ISCTE-IUL**CAPÍTULO I****Natureza, Objectivos e âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Natureza

O Serviço de Acção Social do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por SAS/ISCTE-IUL, é uma unidade orgânica